

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO REC
MASTER FUNDO DE CRI COTAS AMORTIZÁVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 58.366.499/0001-35**

Pelo presente instrumento particular, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.486.793/0001-42, devidamente habilitada para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários perante a CVM conforme ato declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 ("Administradora"), na qualidade de Administradora do **REC MASTER FUNDO DE CRI COTAS AMORTIZÁVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 58.366.499/0001-35 ("Fundo"),

CONSIDERANDO QUE:

1. nos termos do "*Instrumento de Deliberação Conjunta de Constituição do REC Master Fundo de CRI Cotas Amortizáveis Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada*", realizado em 05 de dezembro de 2024 ("Ato de Constituição do Fundo"), a Administradora, em conjunto com a **REC GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 22.828.968/0001-43, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Elvira Ferraz, nº 250, conjunto 216, CEP 04552-040, na qualidade de gestor de carteira do Fundo ("Gestor", e em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), aprovaram os termos e condições da distribuição pública primária de cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe Única do Fundo ("Oferta");
2. até o momento não houve a integralização de cotas no âmbito da Oferta;
3. em 16 de julho de 2025, no âmbito do Processo SEI nº 19957.021149/2024-37, a CVM autorizou a modificação da Oferta para prever a redução do montante mínimo de Cotas da 1ª (primeira) Emissão do Fundo, passando de 2.000.000 (duas milhões) de Cotas, equivalente a R\$ 20.000.000 (vinte milhões de reais) para 100.000 (cem mil) de Cotas, equivalente a R\$ 1.000.000,00 ("Montante Mínimo da Oferta");
4. A Administradora deseja incluir no regulamento a possibilidade de a Classe do Fundo adquirir as suas próprias cotas, nos termos da regulamentação aplicável.

RESOLVE:

- (a) Incluir os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 5 do ANEXO DESCRITIVO A – "DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS ÚNICA DO REC MASTER FUNDO DE CRI COTAS AMORTIZÁVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO– RESPONSABILIDADE LIMITADA" para prever a possibilidade de a Classe do Fundo adquirir as suas próprias cotas, nos seguintes termos:

Parágrafo 1º. A Classe Única poderá adquirir as suas próprias cotas, através de Oferta Pública Voluntária de Aquisição de Cotas ("OPAC"), via mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, sem que seja enquadrada na vedação constante do artigo 12, inciso IV da Lei nº 8.668/93 e do artigo 110, da parte geral da Resolução CVM 175, ou outras vedações legais existentes, respeitados os critérios estipulados pela CVM e pela legislação vigente, bem como os procedimentos operacionais do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação.

Parágrafo 2º. As Cotas adquiridas por meio de OPAC deverão ser imediatamente canceladas pela Administradora.

- (b)** Alterar a redação do item "Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta" do Anexo I.A – SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE DE COTAS ÚNICA REC MASTER FUNDO DE CRI COTAS AMORTIZÁVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO– RESPONSABILIDADE LIMITADA, que passarão a vigor com a seguinte redação:

Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta:	Será admitida a colocação parcial das cotas da primeira emissão do Fundo (" <u>Distribuição Parcial</u> "), desde subscritas e integralizadas, no mínimo, 100.000 (cem mil) cotas, totalizando o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (" <u>Montante Mínimo da Oferta</u> ").
--	--

- (c)** Ratificar todas as demais disposições do Regulamento não expressamente alteradas por este instrumento, as quais permanecem em pleno efeito e vigor, e consolidar o Regulamento que passa a vigor na forma do anexo ao presente.

Sendo assim, assina o presente em 1 (uma) via, para um único propósito e efeito.

São Paulo, 17 de julho de 2025.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ANEXO I – REGULAMENTO VIGENTE

[Na próxima página]